

lei n. 319/69

José Antunes, Prefeito Municipal etc.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear os estudos dos alunos que frequentam o Curso Preparatório de Vestibular à Escola Normal, na base de R\$ 600,00 per capita.

§ Unico. Nos casos dos efeitos da presente lei, apenas os alunos que se comprometerem a cursar, pelo menos, o primeiro ano na Escola Normal Municipal delegante feijo.

Art. 2º. O professor responsável pelo referido curso fica na obrigação de, mensalmente, fornecer ao Sr. Prefeito Municipal a relação dos alunos inscritos.

§ Unico. O Sr. Prefeito Municipal determinará fiscalização de frequência por elemento que pertença ao quadro da Municipalidade.

Art. 3º. Para ocorrer às despesas advindas da aplicação da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito

especial no valor de Cr\$30.000,00, correndo o mesmo por conta
do excesso de arrecadação já previsto em bafanes.

Art. 4º - Dos orçamentos futuros constarão os créditos para aplicações da
presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 5 de dezembro de 1959.

ass. José Antônio - Prefeito Municipal